



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

**Procedimento Administrativo nº 22/2025**

**SIMP nº 000164-293/2025**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2025 – PJCC/MPPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;





Considerando que, nos termos do art. 201, VIII, da lei nº 8.069/90 – ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que, nos termos do art. 15 e 17 do ECA, a criança tem direito ao respeito, consistindo este na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

Considerando que, nos termos do art. 247 do ECA, consiste em infração administrativa o ato de divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional;

Considerando que, nos termos do art. 14 da lei nº 13.709/2018 – LGPD, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente;

Considerando que, à vista do arcabouço jurídico apresentado, é preciso garantir o sigilo dos procedimentos que tratam sobre a criança e adolescente, em especial os que versem sobre violência sofrida ou testemunhada por estas, preservando assim os direitos e interesses que lhe são inerentes;

Considerando que, nos termos do art. 27, *parágrafo único*, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

Considerando que, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

#### **RESOLVE: RECOMENDAR:**

Ao município de Cocal de Telha – PI, representado pela DD. Prefeita, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, através dos órgãos com atribuição na rede de proteção à criança e adolescente, e ao Conselho Tutelar de Cocal de Telha – PI que:

**01.** Garantam o sigilo dos feitos que envolvam crianças e adolescentes, em especial os que versem sobre violência sofrida ou testemunhada por estas, preservando assim os direitos e interesses que lhe são inerentes;

A partir data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, no





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

prazo **de 15 (quinze) dias corridos**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: [pj.capitaodecampos@mppi.mp.br](mailto:pj.capitaodecampos@mppi.mp.br)

**ADVERTE-SE** que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10)

Capitão de Campos – PI, 25 de abril de 2025.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

*Promotor de Justiça respondendo*

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

